

BOLSAS NO PAÍS - NOVOS VALORES

RESOLUÇÃO CNEN-08/74

De 19 de novembro de 1974

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 433a. sessão, realizada em 19 de novembro de 1974,

R E S O L V E :

Em cumprimento ao disposto no art. 23º das "Normas para Concessão de Bolsas no País", baixadas com a Resolução CNEN-3/67, fixar os novos valores de bolsas a partir de 01 de novembro de 1974, na forma abaixo :

I - PARA BRASILEIRO E ESTRANGEIROS

R E S I D E N T E S

VALOR TETO
(Cr\$)

B.2 Pós-Graduação

destinadas a diplomado de nível universitário em

(P) - Tempo Parcial	500,00	não há
(I) - Tempo Integral	2.000,00	não há
(E) - Especial	3.200,00	não há

destinada aos estágios de janeiro e fevereiro para os Cursos de Mestrado (comum) e Especial de Mestrado

	<u>VALOR</u> (Cr\$)	<u>TETO</u>
(I) - Tempo Integral	1.800,00	jan/fev-1975
(E) - Especial	2.400,00	jan/fev-1975

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1974.

(ass.) Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Tharcísio D. de Souza Santos
Membro

D.O. de 29.11.74 - página 4438 - Seção I - Parte II

/lca.